



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 073/19

Processo TRT/SP nº 1001184-31.2019.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 14h, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora Instrutora IVANI CONTINI BRAMANTE, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIÃO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; Suscitante.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitado.

Está presente o Exm^o. Sr. Procurador Regional do Trabalho, **Dr. Paulo César de Moraes Gomes.**

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**

Os Suscitantes, Sindicato dos Professores de São Paulo, Sindicato dos Professores de Santos e Região e Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto, comparecem representados pelo Preposto, Sr. Celso Napolitano, e pelos advogados, Drs. Ricardo Gebrim, OAB/SP nº 101217, Bruno Bombarda Machado, OAB/SP nº 344172, e Isis Mayara Carvalho da Silva, OAB/SP nº 344242.

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2

Proc. TRT/SP. nº 1001184-31.2019.5.02.0000

O Suscitante Sindicato dos Professores e Professoras dos Estabelecimentos Privados de Educação Básica, Superior, Profissionalizante, Cursos Livres e Afins de Guarulhos comparece representado pela Presidente, Sra. Andrea Luciana Harada Sousa, e pelo advogado, Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, OAB/SP nº 107427.

Comparece espontaneamente a FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO-FEEESP, representada pelo Presidente, Sr. José Antônio Figueiredo Antiorio, e pelas advogadas, Dr^{as}. Elisângela Fazzura, OAB/SP nº 155461, e Josiane Siqueira Mendes, OAB/SP nº 113400 e requer sua integração à lide. **Defiro, devendo a Assessoria retificar a autuação.**

O Sindicato Suscitado comparece representado pelo Diretor Tesoureiro, Sr. José Antônio Figueiredo Antiorio, e pelas advogadas, Dr^{as}. Elisângela Fazzura, OAB/SP nº 155461, e Josiane Siqueira Mendes, OAB/SP nº 113400.

As partes declaram que está assegurada a data-base em 01/03/2019 e também declaram concordar com a distribuição, tramitação e julgamento do Dissídio Coletivo. Ainda, a Federação e o Sindicato patronal orientam as Empresas do setor de ensino a praticarem de imediato o reajuste de 3,90% a título de antecipação, bem como 15% de PLR ou abono especial, bem como a manutenção das condições preexistentes, enquanto correm as negociações coletivas. Ademais, as partes concordam com a cláusula de vigência de dois anos para eventual Norma Coletiva que vier a ser entabulada ou fixada entre as partes.

Após amplos debates entre as partes, verifica-se que o impasse reside nas seguintes cláusulas:

1- Pretende a Empresa flexibilizar a cláusula de

2



Proc. TRT/SP. nº 1001184-31.2019.5.02.0000

recesso para 25 dias corridos, nos meses de dezembro/janeiro, e os outros 05 dias a serem gozados, preferencialmente, no carnaval e na semana do professor no mês de outubro; bem como o **direito de carência para aquisição do direito à garantia semestral de salários**, vale dizer, ser remunerado no semestre da eventual despedida; uma cláusula de pré-aviso, por parte do trabalhador, da solicitação da aposentadoria.

Pretende o Sindicato dos trabalhadores uma cláusula de ultratividade da Norma Coletiva, enquanto correm as negociações coletivas; uma cláusula de vedação de contratação precária e a obrigatoriedade das Empresas em homologar as rescisões contratuais, perante o Sindicato.

Considerando o impasse entre as partes, bem como que em qualquer negociação coletiva supõe-se contrapartidas recíprocas e, ainda, em atenção às adequações necessárias, diante da reforma trabalhista, **esta Desembargadora Instrutora** faz a seguinte proposta de conciliação:

1- CLÁUSULA DE CONTRATO DE TRABALHO DECENTE, CONFORME TERMINOLOGIA ADOTADA PELA OIT-ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-

“As Empresas se comprometem a manter as contratações de professores dos cursos de disciplina curricular e cursos regulares dos respectivos sistemas de ensino, de forma regular e no quadro efetivo, de modo a evitar a precarização, exceção feita aos cursos livres e da grade extracurricular;

2- CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DA DATA-BASE NO PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO-

Ficam mantidas as datas-bases futuras, enquanto perdurarem as negociações coletivas para evitar o vazio normativo da



Proc. TRT/SP. nº 1001184-31.2019.5.02.0000

categoria, mantidas as condições preexistentes;

3- CLÁUSULA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL-

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas com a assistência do Sindicato, na forma dos artigos 7º, inciso XXVI da Constituição Federal/88 e 611, letras "A" e "B" da CLT, que comandam a prevalência do negociado sobre o legislado das normas de ordem pública relativa;

4- CLÁUSULA DO RECESSO ESCOLAR-

Fica mantida a cláusula de recesso escolar pré-existente, considerando os percalços do escalonamento pretendido pelo setor patronal, tendo em vista que existem professores horistas que ministram aulas em diversos estabelecimentos de ensino concomitantes o que, na prática, suprimiria o gozo integral do referido recesso;

5- CLÁUSULA DE AVISO DE 30 DIAS DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA-

O professor que protocolar o requerimento de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, junto ao INSS, deverá informar à escola, no prazo de 30 dias, a contar da data da efetiva concessão da sua aposentadoria;

6- CLÁUSULA DE GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS-

Para ter direito à garantia semestral de salários, o professor deverá ter 22 (vinte e dois) meses de serviço prestado à escola na data da comunicação da dispensa. O professor contratado, a partir de 01/03/2020, somente terá direito à garantia semestral de salários depois de completar 24 (vinte e quatro) meses de serviço prestado à escola na data da comunicação da dispensa.



CÓPIA

Proc. TRT/SP. nº 1001184-31.2019.5.02.0000

As partes aqui presentes levarão a proposta deste Tribunal para deliberação de suas respectivas categorias e informarão nos autos a resposta até o dia 11/06/2019.

Fica designada audiência em prosseguimento para o dia 18/06/2019, terça-feira, às 11h. Havendo acordo entre as partes, a audiência será cancelada.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 16h45min.

Nada mais.

Eu, **Mayara Antunes Norbin**, Analista Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADORA INSTRUTORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADO

FEDERAÇÃO